

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPA Nº 2021/000143

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO

EMENTA. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL INEXISTENTE. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEM LASTRO. INCAPACIDADE TÉCNICA. MULTA. SUSPENSÃO. CENSURA PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. **1.** PROFISSIONAL AUTUADO POR DEIXAR DE ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DE EMPRESA CLIENTE, CONFORME APURADO POR DILIGÊNCIA FISCALIZATÓRIA MOTIVADA POR CONSULTA DA PREGOEIRA KEDMA MELO EM ANÁLISE DE BALANÇOS. ALÉM DISSO, APRESENTOU DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (BP, DRE, NE) DESPROVIDAS DE COMPROVAÇÃO DE REGISTROS EM LIVRO DIÁRIO, CONTRARIANDO AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. **2.** A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL ACOSTADA NÃO COMPROVOU ESCRITURAÇÃO REGULAR, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 1.179 A 1.186 DO CÓDIGO CIVIL, TAMPOUCO ATENDEU ÀS NORMAS NBC ITG 2000, NBC TG 1000 E ITG 1000. FICOU CARACTERIZADA A AUSÊNCIA DE FLUXO DE CAIXA, DMPL E COMPARABILIDADE ENTRE EXERCÍCIOS, CONFIGURANDO INCAPACIDADE TÉCNICA E VIOLAÇÃO AO DEVER DE ZELO PROFISSIONAL. **3.** AUTUADO FOI REVEL EM TODAS AS FASES, NÃO TENDO APRESENTADO DEFESA OU RECURSO VOLUNTÁRIO, CONFORME CERTIDÃO NOS AUTOS. PENALIDADES APLICADAS PELO REGIONAL: (I) MULTA DE R\$ 1.006,00 E ADVERTÊNCIA RESERVADA (FATO 1); (II) SUSPENSÃO POR 6 MESES E CENSURA PÚBLICA (FATO 2). PENALIDADES MANTIDAS EM SEDE DE RECURSO DE OFÍCIO, POR UNANIMIDADE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), ADVERTÊNCIA RESERVADA, SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 6 (SEIS) MESES E CENSURA PÚBLICA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 25 E 27 DO DL 9.295/46, C/C NBC PG 01, NBC ITG 2000 E RES. CFC 1.603/20. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023.